# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Protocolo CME nº	13/15		
Interessado	Escola de Edu	ıcação Infantil Turi	minha Sapeca (DRE
	Penha)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de		
	funcionamento		-
Relatora	Conselheira Carmen Vitória Amadi Annunziato		
Parecer CME no	CEB	Aprovado em	Publicado em
432/15		02/07/15	30/07/15 p.10

01	I.RELATÓRIO	
02	1. Histórico	

 Em 06/08/12, um dos mantenedores da instituição denominada Escola Turminha Sapeca EEI Ltda. protocola na Diretoria Regional de Educação (DRE) Penha pedido de autorização de funcionamento da unidade, CNPJ 15.447.486/0001-88, localizada na Av. Boturussu nº 1.021, Parque Boturussu, São Paulo, para atendimento de crianças da faixa etária de 1(um) ano e 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade. O pedido foi autuado como Protocolo de autorização 16.74.009\*12.

Em 05/10/12, a então Diretora Regional de Educação da Penha designa Comissão formada por duas ATE I para vistoria das instalações do prédio e análise da documentação, nos termos da Deliberação CME nº 04/09 e Portaria SME nº 4.737/09.

A Vistoria foi realizada em 05/10/12 e, em 08/10/12, a Comissão emite Relatório, informando que a mantenedora foi orientada:

- a) quanto à documentação: entregar os documentos constantes do artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09;
- b) quanto ao prédio: atender à Portaria SME nº 3.479/11 e o descrito no Relatório sobre reforma do corredor, organização da brinquedoteca, instalação da trava fixa nas janelas, nivelamento do piso do corredor, organização da sala do sono, da cozinha e do refeitório, da instalação da cobertura, da organização das salas de aula, adequação dos sanitários, do lavatório adequado às crianças, adequação do espaço de área verde ao uso pedagógico e organização da secretaria com livros administrativos, prontuários de alunos e professores;
- c) quanto à organização administrativo-pedagógica: necessidade de Diretor habilitado (com diploma de Pedagogia ou formação em nível de pósgraduação), de professores habilitados em Pedagogia ou Normal Superior para todas as turmas, admitida a formação mínima em nível médio (modalidade Normal);
- d) quanto à formação de turmas, relação espaço físico/criança, seguir os parâmetros estabelecidos na Deliberação CME nº 04/09.

A mantenedora foi ainda orientada a comunicar à DRE a conclusão das adequações do prédio escolar e se atendidas todas as disposições legais.

Em 15/03/13, nova vistoria é realizada pela Comissão e, em 21/03/13, é emitido novo Relatório, em que consta a necessidade de imediata entrega dos

#### PARECER CME Nº 432/15

documentos de acordo com o artigo 7º da Deliberação CME nº 04/09, conforme indicado no Relatório, a contratação de professor habilitado para a turma do mini-maternal, atendimento imediato para as adequações quanto às condições de localização, acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene e conclusão da reforma do prédio no prazo de 30 dias.

Novo Relatório é emitido em 06/11/13, comparando a situação encontrada na vistoria do dia 15/03/13 e do dia 29/10/13, com a constatação de que, nesta última, havia professor habilitado para as turmas, profissional para os serviços de limpeza e cozinha, apresentação do Quadro de Recursos Humanos e o Quadro de Capacidade máxima de atendimento, bem como comprovantes de habilitação dos docentes e comprovantes de escolaridade das funcionárias. As adequações do prédio foram parcialmente atendidas quanto à cozinha e refeitório, retirada do material inservível, área verde adequada ao uso pedagógico, não tendo sido atendidas as solicitações quanto à instalação da cobertura com material transparente, na passagem para a sala dos professores e organização da mesma. A organização da Secretaria foi totalmente atendida, com a apresentação dos livros administrativos (1- reunião de pais; 2- ocorrências; 3- Termo de Visita; 4- matrículas; 5- prontuários de alunos; 6- prontuários de funcionários).

A Comissão decide conceder prazo de 30 dias para a conclusão das adequações e a regularização da unidade. O mantenedor tomou ciência do Relatório em 14/11/13.

Em 21/11/13, a diretora protocola na DRE Penha novo pedido de autorização de funcionamento da Turminha Sapeca EEI Ltda., para atendimento de crianças da faixa etária de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade.

Em 18/02/14, o Diretor Regional de Educação da Penha designa nova Comissão formada por um Supervisor Escolar e duas Assistentes Técnicas de Educação I, para a vistoria das instalações e análise da documentação. A Comissão, no Relatório datado de 25/03/14, concluiu que foram realizadas várias melhorias no prédio escolar, os livros administrativos e pedagógicos estavam devidamente preenchidos, o Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico precisam ser revistos, estabelecendo "um diálogo entre a organização administrativo-pedagógica e as diretrizes curriculares para a educação infantil", demonstrando coerência entre ambos. Considera, ainda, que o quadro de Recursos Humanos está incompleto, uma vez que a Auxiliar de Limpeza e a Cozinheira não possuem a escolaridade mínima exigida, de ensino fundamental completo.

Esse Relatório é inconclusivo, mencionando apenas que a Comissão é de parecer favorável à imediata entrega dos documentos faltantes e à alteração dos recursos humanos.

Novo Relatório é emitido em 04/07/14, comparando a situação encontrada nas vistorias dos dias 15/03/13, 29/10/13, 18/02/14 e 02/07/14, no qual a Comissão conclui que não foram entregues todos os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09, o prédio necessita de reorganização, manutenção, conservação e higienização dos ambientes; além disso, a "organização dos ambientes de acesso às crianças e de formação dos educadores revela comprometimento de natureza pedagógica". Diante do exposto, a Comissão propõe o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Turminha Sapeca.

Com base na manifestação da Comissão, o Diretor Regional de Educação da Penha indefere o pedido da unidade em questão, sendo o indeferimento publicado no DOC de 15/07/14, p. 21 e 22.

Em 28/07/14, os mantenedores da Turminha Sapeca Escola de Educação Infantil protocolam recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento, equivocadamente dirigido ao Diretor Regional de Educação

alegando, em síntese:

- 1º Doença do sócio Ademir Rossi, que esteve internado de 07 de maio a 22 de junho, conforme Atestado Médico anexo, o que dificultou a manutenção do prédio e a entrega da documentação que faltava. O compromisso com a limpeza e higienização foi sempre prioritário, visando o bem estar das crianças, tanto que os Relatórios emitidos anteriormente pela Comissão não mencionam a falta de higienização e limpeza;
- 2º Documentação: o Projeto Pedagógico está sendo entregue; o cardápio assinado por Nutricionista e as Certidões Negativas emitidas por 10 Cartórios nunca foram solicitadas anteriormente;
- 3º Material didático: os materiais didáticos utilizados, segundo a Comissão, sugerem antecipação de escolarização. A mantenedora questiona por que o MEC autoriza as editoras como FTD e Editora do Brasil, entre outras, a publicarem esses livros, que são elaborados por Pedagogos especializados em educação infantil e que a Comissão nunca tomou conhecimento das apostilas da escola, que são partes dos materiais didáticos referidos (FTD, Editora do Brasil). Esclarecem os mantenedores que as apostilas são montadas para baratear o custo e que, além das apostilas, há no PC um material de apoio em sala de aula e licão de casa, tais como 200 desenhos a traço para as crianças pintarem, 150 itens de coordenação motora, abrangendo traços retos, circular, zig-zag, quadrados, figuras etc., letras em bastão e cursivas; em linguagem, há o caça-palavras, ditado, complementação de frases, associação de nomes com os objetos etc. Os mantenedores alegam que todo o material mencionado, extraído do Lápis na Mão, Vai Começar a Brincadeira (FTD), Coleção da Pedagoarte (SV Editora), Tic-Tac ((Editora Brasil), Coleção Cantando & Aprendendo (Editora Rideel), não foi analisado com a devida atenção pelos "vistoriadores";
- 4º e 5º Disposição e Conservação: os mantenedores alegam que será providenciado, contudo, os equipamentos são os mesmos e nunca foram mencionados em Relatórios anteriores. O mesmo ocorre com a afirmação de que "Os espaços de acesso às crianças, internos e externos, não se apresentam como ambientes acolhedores e estimuladores à produção e autonomia infantil" questão não mencionada em relatórios anteriores;
- 6º Materiais de higiene e roupa de cama da Sala do Soninho, mal acondicionados: já estão tomando providências para que não volte a acontecer;
  - 7º Brinquedos: estão sendo tomadas providências para a higienização:
- 8º Manutenção do prédio e implantação da horticultura: estão fazendo a devida manutenção;
- 9º Organização dos ambientes de acesso à criança e formação de educadores: a afirmação de que esses itens revelam comprometimento de natureza pedagógica, "nunca antes sequer foi cogitado" em Relatórios anteriores, mas a professora Valéria tem várias experiências anteriores e é portadora de dois diplomas: Magistério e Pedagogia.

Em 27/03/15, o Diretor Regional de Educação da Penha designa nova Comissão, em função do recurso impetrado, para nova vistoria das instalações e verificação dos fatos novos apresentados pelos mantenedores.

Em 06/04/15, a Comissão emite Relatório circunstanciado, comparando a situação da unidade, nas visitas dos dias 15/03/13, 29/10/13, 19/02/14, 02/07/14 e 27/03/15. Analisado o Projeto Pedagógico entregue, a Comissão entende que o documento descreve a legislação educacional, disciplina o regime de funcionamento, não apresenta registro do planejamento das ações pedagógicas, não apresenta a rotina do cuidar e do educar e relaciona os itens do Projeto Pedagógico de forma genérica e desarticulada com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Quanto ao Regimento

#### PARECER CME Nº 432/15

Escolar, a Comissão entende que foi elaborado de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e com as normas vigentes, porém, não condiz com o trabalho realizado na unidade. Conclui pela manutenção do indeferimento, pois na última visita não havia professor devidamente habilitado para as crianças, não havia cozinheira, a diretora acumulava a função com a docência e serviços de cozinha e de limpeza e o prédio escolar continuava em condições precárias, sem condições satisfatórias de segurança, salubridade, saneamento e higiene.

Em 30/04/15, a SME/ATP/AT informa que a análise deste protocolado ainda deve ser realizada nos termos da Deliberação CME nº 04/09, em vigor à época, conforme consta do artigo 36 da Deliberação CME nº 07/14. Após breve relato dos fatos, a SME/AT aponta os itens constantes do Relatório da Comissão após a solicitação do recurso pelos mantenedores e a Conclusão da Comissão, do não cumprimento da legislação pela Escola. Conclui a AT que "os fatos novos referidos pelos mantenedores não foram suficientes para o pleno cumprimento do contido nos dispositivos legais pertinentes".

Em 05/05/15, a Chefe da SME/ATP encaminha o protocolado ao CME, pela competência.

### 2. Apreciação

O presente versa sobre recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da instituição denominada Escola de Educação Infantil Turminha Sapeca, localizada na Av. Boturussu nº 1.021, Parque Boturussu, São Paulo, pela DRE Penha, publicado no DOC de 21/03/13.

O prazo legal de 15 dias para a interposição de recurso, após a publicação do indeferimento, foi cumprido, mas dirigido equivocadamente à Diretoria Regional de Educação. Apesar disso, o Diretor Regional de Educação deu andamento ao recurso, designando nova Comissão para vistoria das instalações e análise da documentação.

A Comissão considerou que os motivos que acarretaram o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento não foram superados, quer pelas condições do prédio, quer pelo Regimento Escolar e Projeto Pedagógico, quer pela ausência de profissionais devidamente habilitados, portanto, a mantenedora não atendeu na integralidade as exigências legais.

Salientamos que nos pareceres referentes à autorização de funcionamento de instituições de educação infantil, este Colegiado tem enfatizado a necessidade de zelar pela qualidade do ensino, tanto no que se refere à infraestrutura do prédio, com condições adequadas ao atendimento, quanto à exigência de habilitação dos docentes e da direção, de Regimento Escolar e Projeto Pedagógico coerentes entre si e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Esclarecemos, ainda, que, mesmo a unidade tendo apresentado os documentos exigidos pela Deliberação CME nº 04/09, isso é parte das exigências legais e que só a documentação, não garante a uma instituição proporcionar uma educação de qualidade; ainda, neste caso, a instituição não assegurou os recursos humanos devidamente habilitados e, tampouco, coerência entre o proposto e o constatado pela Comissão na data do seu comparecimento na instituição.

Pela análise dos autos e, em especial, em face das informações constantes no Relatório da Comissão, não temos como acolher o pleito da interessada.

## PARECER CME Nº 432/15

198	II- CONCLUSÃO.		
199	Diante do exposto:		
200 201 202 203 204	<ul> <li>1 – mantém-se o indeferimento do pedido de funcionamento da Escola de Educação Infantil Turminha Sapeca, CNPJ 15.447.486/0001-88, localizada na Av. Boturussu, 1021, Parque Boturussu, São Paulo, região da DRE Penha;</li> <li>2 – solicita-se à DRE Penha, que tome as medidas necessárias, na forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.</li> </ul>		
	São Paulo, 17 de junho de 2015.		
	Cons <sup>a</sup> Carmen Vitória A. Annunziato Relatora		
	III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA		
	A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória A. Annunziato, Marina Graziela Feldmann e Marta de Betania Juliano.		
	Sala da Câmara da Educação Básica, em 25 de junho de 2015.		
	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino Presidente da CEB		
	IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
	O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,		
	Sala do Plenário, em 02 de julho de 2015.		
	Consº João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME		